

LEI N.º 424, de 02 de junho de 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 16 E 17,  
DA LEI MUNICIPAL N.º 096, DE 29 DE  
SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, que passa a ser a seguinte:

“Art. 16 – As contribuições previdenciárias previstas no art. 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.”

**Art. 2.º** - Dá nova redação ao art. 17, da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, que passa a ser a seguinte:

“ Art. 17 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada após a data do vencimento sofrerá as seguintes penalidades: juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do seu vencimento, e correção do valor original, a partir do início do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais.”

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 286/2008, de 14 de fevereiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
02 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar